



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/448

Vitória, 07 de abril de 2021

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.753, o Autógrafo de Lei nº 11.412/2021, referente ao Projeto de Lei nº 52/2021, de autoria de Vossa Excelência e dos Vereadores André Brandino, Armandinho Fontoura, Duda Brasil, Gilvan da Federal, Karla Coser, Leandro Piquet e Luiz Emanuel.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.753

Altera o §2° do Art. 2° da Lei n° 9.418, de janeiro de 2019, que dispõe sobre a apresentação do laudo de inspeção predial no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera o §2° do art. 2° da Lei n° 9.418, de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° [...]

§ 2° No caso de edificação com Certificado de Conclusão emitido a mais de 10 (dez) anos contados a partir da publicação desta Lei, o responsável providenciará a elaboração e apresentação do Laudo de Inspeção Predial ao Município até 31 de maio de 2022." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de abril de 2021.

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

